



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

Lei Municipal nº 592/2025

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE INCENTIVO VARIÁVEL DE DESEMPENHO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULT) E DE APOIO CONSTANTE DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre o repasse de incentivo variável de desempenho do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária em Saúde (APS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (EMULT) e de apoio constante da Portaria GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, e dá outras providências:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, eAP, eSB e eMULTI do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), onde substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB), a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

Art. 2º. O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses de custeio do Ministério da Saúde no Componente Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo Financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos Financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

**CAPÍTULO II
DOS INDICADORES DE PAGAMENTO**

Art. 4º. O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 5º. O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 6º. A apuração dos indicadores mencionados no artigo 5º desta lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 8º. A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 9º. As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO

Art. 10º. Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) e demais profissionais de coordenação e apoio da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.

Art. 11º. O pagamento do incentivo financeiro será quadrimestral, efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre, com pagamento efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde das competências destes meses, sendo estes: 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto e; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 1º. Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

quadrimestre do componente de Qualidade, separadamente em 03 (três) blocos, sendo estes:

- I - Bloco I:** para as eSF e eAP;
- II - Bloco II:** para eSB;
- III - Bloco III:** para eMulti.

§ 2º. O Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais, coordenadores e pessoal de apoio, será calculado de acordo com o Bloco ao qual atuem.

§ 3º. Os Indicadores, a metodologia de cálculo e as suas metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade seguirão conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 12º. Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (eSF, eAP, eSB e eMulti).

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da atenção primária à saúde será dividido pelo número de profissionais cadastrados em cada equipe de acordo com o Bloco, para definição do Valor individual de pagamento por profissional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional, será de acordo com a classificação estabelecida pelo Ministério da Saúde da Equipe de Saúde a qual pertença, que definirá o valor Individual de Pagamento que será recebido.

§ 3º A Classificação de Desempenho das Equipes de Saúde será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe do componente de qualidade disponibilizado pelo Ministério da Saúde por meio de sistema de informação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

§ 4º Farão jus ao incentivo Financeiro, de acordo com o Bloco, os seguintes profissionais da atenção primária à saúde:

- I** - Bloco I: enfermeiros, médicos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde;
- II** - Bloco II: odontólogos, técnicos em saúde bucal e auxiliares de saúde bucal;
- III** - Bloco III: profissionais de saúde integrantes da eMulti.

Art.13º. Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, as destinações seguirão a seguinte distribuição:

I - Equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) com até 4 ACS:

a) 45% (quarenta e cinco por cento) para despesas de custeio para estruturação da atenção primária à saúde (APS).

b) 10% (dez por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação e apoio institucional da APS, sendo destes:

- 70% para coordenadores
- 30% para o apoio institucional

c) 45% (quarenta e cinco por cento) para os profissionais da APS, sendo assim distribuídos:

- 29% (vinte e nove por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais médicos e enfermeiros da APS;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

- 71% (setenta e um por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de nível médio (técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde);

II - Equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) com até 6 ACS:

a) 35% (trinta e cinco por cento) para despesas de custeio para estruturação da atenção primária à saúde (APS).

b) 10% (dez por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação e apoio institucional da APS, sendo destes:

- 70% para coordenadores
- 30% para o apoio institucional

c) 55% (cinquenta e cinco por cento) para os profissionais da APS, sendo assim distribuídos:

- 24% (vinte e quatro por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais médicos e enfermeiros da APS.
- 76% (setenta e um por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de nível médio (técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde).

III - Equipes de Saúde Bucal (eSB):

a) 57% (cinquenta e sete por cento) para despesas de custeio para estruturação da Saúde Bucal da APS;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

b) 10% (dez por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação e apoio institucional da SB, sendo destes:

c) 33% (trinta e três por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da SB, sendo assim distribuídos:

- 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais odontólogos da SB e;
- 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais técnicos e auxiliares de saúde bucal da SB.

IV - Equipes Multiprofissionais (eMulti):

a) 55%(cinquenta e cinco por cento) para despesas de custeio para estruturação das equipes eMulti;

b) 45% (quarenta e cinco por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais das equipes eMulti

Art. 14º. De acordo com o § 3º do Art. 12-D da Portaria N° 3.493/GM/MS, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado integralmente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada dos resultados do ano por cada equipe, de acordo com cada Bloco ao qual pertençam.

Art. 15º. Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º. Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Primária à Saúde será dividido pelo número destes profissionais cadastrados para definição do Valor Individual de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da Coordenação e Apoio Institucional da atenção primária à saúde: Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação Imunização, Coordenação da Equipe eMulti e apoio institucional.

Art. 16º. O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, licença, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Profissional com mais de 05 (cinco) faltas não justificadas no período do quadrimestre avaliado;

II - Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado;

III - Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

Art. 17º. Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único: Tão logo seja realizado o repasse pelo MS, o município efetuará o pagamento em folha mensal ou suplementar

Art. 18º. Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

Art. 19º. O incentivo financeiro previsto nesta lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 20º. Caso haja alterações na legislação do Financiamento da Atenção Primária à Saúde, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de Portaria.

Art. 21º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta lei, na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 22º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento para 2025.

Art. 23º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos Financeiros retroativos ao último quadrimestre do exercício de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2025.

JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional